

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Sexta-feira, 25 de abril de 2025 | Ano X | Edição nº 2112

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF nº 147.718.11 em 25/04/2025 às 12:46:48 (GMT -03:00).



NO VO CICLOTURISMO
TREMEMBÉ

**AVENTURA E CULTURA
EM UM SÓ PEDAL.**

**CIRCUITO TRAPISTA: 27.9KM
SIGA AS PLACAS E DESCUBRA
NOSSAS BELEZAS.**



Aponte sua câmera
e acesse o circuito
completo

PREFEITURADETREMEMBÉ

TREMEMBÉ.SP.GOV.BR



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/?e=059-2958-783c-e0>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Fica concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Coleta de Lixo (TRL), aos portadores de doenças graves, pessoas com deficiência, ou pessoas com transtorno do espectro autista seus dependentes ou responsáveis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica concedido a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Remoção de Lixo (TRL) do imóvel que seja de propriedade e/ou possuidor e residência do contribuinte, cônjuge, dependentes e/ou responsáveis dos mesmos, que comprovadamente sejam portadores de doenças graves, *pessoas com deficiência, ou pessoas com transtorno do espectro autista* e que tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

SEÇÃO I**DAS DEFINIÇÕES****DOENÇA GRAVE**

Art. 2º - Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I** - Tuberculose ativa;
- II** - Hanseníase;
- III** - Alienação mental;
- IV** - Neoplasia maligna;
- V** - Cegueira;
- VI** - Paralisia irreversível e incapacitante;
- VII** - Cardiopatia grave;
- VIII** - Doença de Parkinson;
- IX** - Espondiloartrose anquilosante;
- X** - Nefropatia grave;
- XI** - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII** - Síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- XIII** - Hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 3º - Para fins de isenção de que trata o caput, consideram-se pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27.12.2012, aquela portadora de síndrome clínica

caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Para fins de isenção de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e a que se enquadrar em, no mínimo, uma das seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de:

- a) paraplegia;
- b) paraparesia;
- c) monoplegia;
- d) monoparesia;
- e) tetraplegia;
- f) tetraparesia;
- g) triplegia;
- h) triparesia;
- i) hemiplegia;
- j) hemiparesia;
- k) ostomia;
- l) amputação ou ausência de membro;
- m) paralisia cerebral;
- n) nanismo; ou
- o) membros com deformidade congênita ou adquirida;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

III - Deficiência visual:

a) cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; ou

d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c"; e

IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual

significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) lazer; e
- g) trabalho.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, não se incluem no rol das deficiências físicas as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções locomotoras da pessoa.

CAPÍTULO II DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 5º - Para usufruir deste benefício os contribuintes deverão fazer requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que poderá ser apresentado a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, valendo a isenção a partir da data efetiva do pedido.

Art. 6º - A comprovação da doença grave, deficiência e da condição de pessoa com transtorno do espectro autista, para fins de concessão da isenção de que trata o art. 1º, será realizada por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento comprobatório (escritura, matrícula, etc.) de que, sendo doente ou deficiente, é proprietário de um único imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Cópia da capa do carnê do IPTU;

III - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como responsável pelo pagamento do IPTU;

IV - Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Identificação prevista na Lei nº 5.035, de 23 de março de 2021 e, quando dependente do proprietário, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

V - Documento de identificação do requerente e do dependente, quando houver;

VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - Atestado médico da pessoa com TEA, doença grave, ou deficiência, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo em cada caso:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), quando couber;
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VIII - Comprovante de rendimento de todos os membros da família, que não ultrapassem o valor discriminado no caput do art. 1º desta lei.

§ 1º - Para auferir as condições sócio econômicas do Requerente, a Assistente social realizará visita afim de

comprovar a veracidade destas informações, para cada caso.

§ 2º - Na hipótese de deficiência mental, o preenchimento do laudo de avaliação atenderá à codificação da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, contemplados, única e exclusivamente, os níveis: severo ou profundo da deficiência mental.

§ 3º - Na hipótese de transtorno do espectro autista, o preenchimento do laudo de avaliação atenderá à codificação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e da CID-10, contemplados o transtorno autista (F.84.0) e o autismo atípico (F.84.1).

Art. 7º - A isenção referida no art. 1º não poderá abranger mais de um imóvel do mesmo proprietário ou imóvel de propriedade de cônjuge ou responsável de quem já é beneficiado por esta Lei.

Art. 8º - A isenção do IPTU e Taxas poderá ser concedida, em cada caso, por despacho da Comissão de Avaliação de Isenção em requerimento com o qual o interessado comprove o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos, na legislação pertinente.

Art. 9º - Para efeito de concessão do benefício de isenção, serão elaborados relatórios de construção e social sobre o imóvel, objeto do pedido, independentemente do padrão do imóvel, desde que a renda dos moradores do imóvel se enquadre nos critérios do artigo 1º caput desta lei.

Parágrafo Único. O(s) relatório(s) a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser autuados em forma de processo administrativo, e elaborados por profissionais de cada área de atuação da Comissão de Avaliação, que após relatório final serão encaminhados à Secretaria de Finanças para decisão final.

Art. 10 - Caso verificada inconsistência entre os registros cadastrais da Secretaria de Finanças e os dados informados no pedido, a Comissão de Avaliação responsável poderá realizar diligências necessárias para o seu saneamento.

Art. 11 - Os despachos concessivos de isenção, exarados pela autoridade competente da Secretaria de Finanças, terão como fundamento os relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação de Isenção.

Art. 12 - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os membros da Comissão de Isenção, ao tomarem conhecimento de qualquer alteração nas condições do pedido, poderão, após garantido o contraditório e ampla defesa, encaminhar à Secretaria de Finanças novo relatório, recomendando a cassação de isenção indevidamente concedida, observado o prazo decadencial para o lançamento do tributo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Em qualquer hipótese, a concessão de benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei não comportará restituição de valores recolhidos.

Art. 14 - A isenção poderá ser requerida a qualquer tempo, produzindo efeitos exclusivamente sobre créditos tributários, ou não, baseados em fatos geradores ocorridos após a data do requerimento.

Art. 15 - Quando convocado, o contribuinte beneficiário deverá comprovar as condições necessárias à



manutenção da isenção, sob pena de cassação do benefício fiscal e revisão da tributação correspondente.

Art. 16 - Constatado o não atendimento às condições necessárias para a isenção fiscal, os créditos tributários serão revistos, inclusive mediante a constituição dos respectivos lançamentos de cobrança, atualizados monetariamente, na forma da lei.

Art. 17 - Compete ao interessado a comprovação das condições estabelecidas nesta Lei para obtenção da isenção.

§ 1º - Se restar comprovado que o requerimento foi instruído com documentos inidôneos ou que foram prestadas informações falsas ou incorretas ou, ainda, quando forem apurados erros na sua concessão, o benefício fiscal será considerado nulo e os créditos tributários serão revistos, inclusive mediante a constituição dos respectivos lançamentos de cobrança, atualizados monetariamente, na forma da lei.

§ 2º - Quando houver alterações cadastrais que modifiquem requisitos avaliados para a sua concessão, o benefício fiscal será cancelado automaticamente, podendo ser renovado por meio de novo requerimento.

Art. 18 - A análise sobre o atendimento dos critérios para a concessão de benefícios fiscais ficará sob a responsabilidade de Comissão de Avaliação, sendo que a competência final compete à autoridade tributária.

Art. 19 - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá estabelecer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, para compensar a isenção em caráter não geral concedida nesta lei.

Art. 21 - Os benefícios fiscais concedidos com base na legislação municipal, antes da vigência desta Lei, que estejam sendo usufruídos atualmente, ou que venham a ser concedidos dentro deste prazo, obedecerão aos prazos e limites fixados na legislação que os amparou.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

I - Lei Complementar nº 396, de 09 de março de 2023;
II - Lei Complementar nº 401, de 28 de março de 2023;
III - Lei Complementar nº 402, de 28 de março de 2023;

IV - Lei Complementar nº 410, de 02 de maio de 2023.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.190, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tremembé - SP, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com fundamento nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), visando promover a equidade racial, a inclusão social, a valorização da diversidade e o combate a todas as formas de discriminação no ambiente escolar.

§1º. O Município poderá criar programas e projetos que visem aprimorar a consecução dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme as diretrizes da agenda global adotada pela ONU em 2015, composta por metas que buscam erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir paz e prosperidade para todos, em consonância, especialmente, com os seguintes indicadores:

I - ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

II - ODS 10: Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;

III - ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

ARTIGO 2º - A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Equidade: Garantir que todos os estudantes, independentemente de sua etnia ou origem, tenham acesso a oportunidades educacionais justas e igualitárias;

II - Inclusão: Promover um ambiente escolar onde todas as pessoas, de todas os aspectos, de todas as classes sociais, de todas as culturas, etnias e raças sejam respeitadas, valorizadas, e tenham representatividade;

III - Educação Antirracista: Garantir que as práticas educacionais sejam voltadas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, fomentando a educação crítica e a conscientização sobre o racismo estrutural;

IV - Valorização da Diversidade: Reconhecer e respeitar as diferentes culturas, etnias, e histórias, promovendo o diálogo intercultural;

V - Participação Social: Incentivar a participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e outros membros da sociedade, na construção e execução de práticas pedagógicas inclusivas.



ARTIGO 3º - São objetivos gerais da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I - Promover práticas pedagógicas que combatam o racismo e a discriminação racial, promovendo a inclusão e o respeito às diversas etnias;

II - Garantir a equidade no acesso à educação, proporcionando condições para a permanência e o sucesso escolar de estudantes de diferentes aspectos, classes sociais, culturas, etnias e raças;

III - Valorização das culturas, histórias e tradições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e demais grupos étnico-raciais;

IV - Fomentar a reflexão crítica e a construção de uma sociedade livre de preconceitos e desigualdades raciais e sociais.

ARTIGO 4º - O objetivo geral da Política é possibilitar a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, as diferenças sociais, combatendo o racismo e outras formas de preconceito.

ARTIGO 5º - São objetivos específicos da Política:

I - Tratar conteúdos étnico-raciais como tema transversal, assegurando que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam abordadas de maneira interdisciplinar;

II - Capacitar os profissionais da educação, oferecendo formação contínua com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais;

III - Promover atividades culturais e educacionais, como eventos, palestras e rodas de conversa sobre questões raciais;

IV - Implementar ações afirmativas, criando programas que favoreçam o acesso e permanência de alunos de marginalizados no sistema educacional.

ARTIGO 6º - A Política será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Igualdade e Equidade, promovendo condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades de cada grupo;

II - Direitos Humanos, garantindo a promoção e proteção da igualdade racial;

III - Valorização da Diversidade, reconhecendo a história e cultura das diferentes etnias;

IV - Interculturalidade, fomentando o diálogo entre culturas;

V - Educação Antirracista e Inclusiva, comprometendo-se com práticas pedagógicas que favoreçam a equidade.

ARTIGO 7º - A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

I - Abordagem transversal dos temas étnico-raciais nas práticas pedagógicas em diversas disciplinas e projetos escolares;

II - Desenvolvimento de projetos interdisciplinares permanentes sobre racismo, respeito à diversidade e promoção da igualdade;

III - Promoção de atividades diversas que colaborem com a promoção de igualdade de oportunidades aos alunos.

ARTIGO 8º - A formação continuada dos educadores poderá incluir:

I - Cursos sobre racismo estrutural, discriminação e práticas pedagógicas inclusivas;

II - Workshops e oficinas sobre a aplicação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;

III - Espaços de reflexão para professores e gestores sobre raça, cultura e identidade.

ARTIGO 9º - A Política também poderá prever ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas, incluindo:

I - Disque-denúncia e ouvidoria para registro de casos de discriminação racial;

II - Campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância;

III - Criação de espaços de acolhimento para alunos vítimas de discriminação.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias para a implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais, incluindo:

I - Movimentos sociais e organizações que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais, de equidade, inclusão e diversidade;

II - Instituições de ensino superior para apoiar a formação de educadores e a pesquisa sobre diversidade;

III - Órgãos estaduais e federais;

IV - Organizações não governamentais;

V - Organizações internacionais.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Portarias

P O R T A R I A Nº 8.382/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R

E

S

O

L

V

E, pela presente e a partir desta data, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, demitir do emprego público de AGENTE ADMINISTRATIVO desta municipalidade, a Senhora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, portadora do RG. nº 18.594.242-SSP/SP, que houvera sido nomeada em 16 de março de



1992.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

P O R T A R I A Nº 8.383/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R

E

S

O

L

V

E, pela presente e a partir desta data, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, demitir do emprego público de AUXILIAR DE ENFERMAGEM desta municipalidade, a Senhora **SILENE DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG. nº 12.228.881-6 SSP/SP, que houvera sido nomeada em 08 de março de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Notificações

COMUNICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ**, por força de Lei **COMUNICA**, aos proprietários dos imóveis, nesta cidade, sito: Rua Maximiano Antunes, 133, Area 06 A 2 I, Centro, BC 0069.0032, em nome de RAFAEL PLACA BONITO, CPF nº. 380.xxx.xxx-96, que foi constatado junto a Seção de Diversos Tributos, sito a Rua 7 de Setembro, 701, Centro, Tremembé SP, a existência de débito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao imóvel, acima relacionado, tendo em vista que o proprietário do mesmo não foi localizado pelos agentes dos correios.

Licitações e Contratos

Despachos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1435/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE PARA O AUDITÓRIO DO CENTRO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECISÃO

À luz do art. 8º, §1º, VII, do Decreto Municipal nº 7.148/2023 e ouvidas as manifestações do Pregoeiro e da Procuradoria Jurídica, conheço da impugnação apresentada por TK Elevadores Brasil Ltda., para, no mérito, DENEGÁ-LA em sua totalidade.

Prossiga o certame, nos termos do Edital.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 24 de abril de 2025.

Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeito Municipal



Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – PROC. Nº 425/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ESTOCÁVEIS, RESFRIADOS E CONGELADOS PARA ATENDER O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. O Prefeito Municipal **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto às empresas:

Vencedores:

Fornecedor: DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - 22.206.847/0001-60**Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 121.230,00**

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO, INTEGRAL, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL E EMULSIONANTE LECITINA DE SOJA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA - PACOTE 01 KG.	SÃO GABRIEL	4.490 Kilograma(s)	R\$ 27,00	R\$ 121.230,00

Fornecedor: E-COSE SHOPP LTDA - 34.833.356/0001-28**Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 431.503,20**

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO E FINO, COM A INFORMAÇÃO QUE NÃO NECESSITA DE ESCOLHA E LAVAGEM, IMPRESSA NO RÓTULO, LOCAL ESSE QUE NÃO SEJA NO MODO DE PREPARO OU MODO DE FAZER, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA – PACOTE DE 05 KG. MARCAS REFERENCIADAS: ALBARUSKA, BIJU, CAMIL E PRATO FINO.	BIJU	6.800 Pacote(s)	R\$ 42,99	R\$ 292.332,00
06	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA – PACOTE DE 01 KG, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MAXÍMO /URBANO	18.240 Kilograma(s)	R\$ 7,63	R\$ 139.171,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Fornecedor: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 26.742.152/0001-53

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 5.580,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA – PACOTE DE 01 KG, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SOLITO	930 Kilograma(s)	R\$ 6,00	R\$ 5.580,00

Fornecedor: MARTINUCCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA - 18.097.272/0001-17

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 14.921,94

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	PÃO DE QUEIJO CONGELADO – TRADICIONAL, EM EMBALAGEM DE 01 KG CADA, CONSTANDO INFORMAÇÕES DA DATA DE VALIDADE, PESO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	DA BISA	186 Kilograma(s)	R\$ 28,49	R\$ 5.299,14
16	REQUEIJAO CREMOSO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	VIGOR	1.320 Unidade(s)	R\$ 7,29	R\$ 9.622,80

Fornecedor: NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME - 30.977.140/0001-85

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 5.356,80

Item	Objeto da Licitação	Marca	Valor Quantidade	Unitario	Valor Total
09	LOURO, EM FOLHAS, 100%. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05G CADA. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES.	PQ ALIMENTOS	2.232 Unidade(s)	R\$ 2,40	R\$ 5.356,80



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Fornecedor: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 08.528.442/0001-17

Valor total dos contratos do fornecedor:

R\$ 130.368,25

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ACUCAR REFINADO 1KG, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	alto alegre	1.110 Kilograma(s)	R\$ 3,67	R\$ 4.073,70
05	CREME DE LEITE, PADRONIZADO A 17% DE GORDURA, EMBALAGEM TETRA PAK, DE NO MÍNIMO 01 KG, CONTENDO OUTRAS INGREDIENTES PERMITIDOS POR LEI.	piracanjuba	2.220 Unidade(s)	R\$ 13,57	R\$ 30.125,40
10	MASSA ALIMENTÍCIA, FORMATO PARAFUSO (FUSILI). MASSA SECA; COMPOSTA OVOS, DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO; CORANTES NATURAIS E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; EMBALAGEM PLÁSTICA COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; PACOTE DE 500 GRAMAS CADA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	qdelicia	14.560 Pacote(s)	R\$ 1,94	R\$ 28.246,40
12	OLEO DE SOJA 900ML, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	coamo	6.400 Unidade(s)	R\$ 6,65	R\$ 42.560,00
13	ORÉGANO, 100%. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 10G CADA. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES.	siamar	735 Unidade(s)	R\$ 1,50	R\$ 1.102,50
15	POLPA DE TOMATE; COMPOSTO DE TOMATE; SEM PELE, SEM SEMENTES, SEM CONDIMENTOS; SEM ADIÇÃO DE SAL. EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA, TP DE 520 GRAMAS.	pomodoro	3.900 Unidade(s)	R\$ 6,00	R\$ 23.400,00
17	UVA-PASSA ESCURA SEM SEMENTE; EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G (PACOTES), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA.	Don pepe	18 Unidade(s)	R\$ 5,24	R\$ 94,32
18	VINAGRE DE ÁLCOOL 750 ML, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	vinaro	633 Unidade(s)	R\$ 1,21	R\$ 765,93

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

FORNECEDOR: ROSSINI GOUVEIA MULTIVAREJO LTDA - 52.062.074/0001-56

Valor total dos contratos do fornecedor:

R\$ 3.456,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	MASSA ALIMENTÍCIA; FORMATO AVE MARIA MASSA SECA; COMPOSTA OVOS, DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO; CORANTES NATURAIS E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; EMBALAGEM PLÁSTICA COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; PACOTE DE 500 GRAMAS CADA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Paulista	1.440 Pacote(s)	R\$ 2,40	R\$ 3.456,00



Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.1/2025 – PROC. Nº 1081/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. O Prefeito Municipal *Clemente Antonio de Lima Neto* no uso das atribuições legais, celebrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 24.1/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta e homologação acostada aos autos, os objetos às empresas:

FORNECEDOR: BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - 35.638.331/0001-36

Valor total dos contratos do fornecedor:	R\$ 418,80
--	------------

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	FILTRO DE PAPEL Nº 103 CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SELECT	120 Unidade(s)	R\$ 3,49	R\$ 418,80

FORNECEDOR: DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA LTDA - 54.968.738/0001-76

Valor total dos contratos do fornecedor:	R\$ 14.673,95
--	---------------

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Colheres plásticas para sobremesa, descartável, em pacote com 50 unidades. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	BELLOCOPO	300 Pacote(s)	R\$ 2,33	R\$ 699,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	COPO DESC.180ML (PCT) CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CRISTALCOPO	1.985 Pacote(s)	R\$ 3,57	R\$ 7.086,45

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Garfos plásticos para sobremesa, descartável, em pacote com 50 unidades. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	BELLOCOPO	620 Pacote(s)	R\$ 2,35	R\$ 1.457,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Guardanapos em papel, descartável, simples, medindo no mínimo 30x30cm, em pacotes com 100 unidades. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	BONNO	580 Pacote(s)	R\$ 2,42	R\$ 1.403,60

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	PAPEL ALUMÍNIO – EM ROLO DE 30 CM DE LARGURA E 7,5M DE COMPRIMENTO, FOLHA ÚNICA DE ALTA RESISTÊNCIA, SENDO UM LADO FOSCO E OUTRO LADO BRILHANTE. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	INOVEN	100 Unidade(s)	R\$ 3,61	R\$ 361,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	POTE PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100ML. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	COPOPLAST	200 Pacote(s)	R\$ 10,49	R\$ 2.098,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Pratos para bolo, descartável, produzido em plástico, mínimo 15 cm de diâmetro, em pacotes com 10 unidades. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	COPOMAI	300 Pacote(s)	R\$ 1,17	R\$ 351,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Saco de plástico para Hot Dog, descartável, medida aproximada 23x14cm, em pacote com 500 unidades. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	KROMASSA	40 Pacote(s)	R\$ 16,46	R\$ 658,40

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	SACO PLÁSTICO PARA ALIMENTOS ROLO (20CMX30CMX5M) CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PICOFLEX	50 Unidade(s)	R\$ 11,19	R\$ 559,50

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA - 11.243.941/0001-72

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 2.767,90

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	FILME PVC CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.	COSMOPACK	50 Rolo(s)	R\$ 28,38	R\$ 1.419,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Saquinho de papel para pipoca, descartável, tamanho nº 02, em fardos com 500 unidades. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA	COSMOPACK	82 Fardo(s)	R\$ 16,45	R\$ 1.348,90



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FUNDEB

Período de :01/01/2025 até 31/03/2025

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB					
	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período	Previsão Atualizada para o Exercício		Retido até o Período			
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	42.000.000,00	10.588.070,95	22.686.000,00		6.203.413,80			
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	300.000,00	119.366,45						
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00						
Complementação da União - VAAR - Rendimentos de Aplicação Financeiras (VIII)	0,00	0,00						
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	42.300.000,00	10.707.437,40						
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO					
	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período	Transferências Recebidas		Retenções			
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	42.300.000,00	10.707.437,40	10.588.070,95		6.203.413,80			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	29.610.000,00	7.495.206,18	GANHO: 4.384.657,15	PERDA:	0,00			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL (mín. 90%)	49.255.000,00	116.44	7.884.925,26	73.64	7.884.925,26	73.64	7.252.914,94	67.74
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	41.940.000,00	99.15	7.234.305,72	67.56	7.234.305,72	67.56	6.736.074,03	62.91
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS	7.315.000,00		650.619,54		650.619,54		516.840,91	
DEDUÇÕES								
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR			0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0	0,00	0	0,00	0
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* -			0,00	0	0,00	0	0,00	0



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FUNDEB

Período de :01/01/2025 até 31/03/2025

Complementação da União VAAR

(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL (mín. 90%)	7.884.925,26	73.64	7.884.925,26	73.64	7.252.914,94	67.74
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	7.234.305,72	67.56	7.234.305,72	67.56	6.736.074,03	62.91
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS	650.619,54		650.619,54		516.840,91	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15,00

	Despesa Empenhada	%	Despesa Liquidada	%	Despesa Paga	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	0,00
--	------

	Despesa Empenhada	%	Despesa Liquidada	%	Despesa Paga	%
Complementação da União VAAT	0,00	0	0,00	0	0,00	0

*No percentual de aplicação dos profissionais da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.113/2020
 **No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.113/2020



Demonstrativo de Aplicação no Ensino



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

QUADRO 6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

Período de :01/01/2025 até 31/03/2025

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS			
	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período	Previsão Atualizada para o Exercício		Retido até o Período	
PROPRIOS	77.265.000,00	17.249.257,19				
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	74.720.000,00	17.009.860,71	TOTAL(25%)		48.798.750,00	
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	43.210.000,00	14.007.208,49			12.066.581,60	
TOTAL	195.195.000,00	48.266.326,39				
RETENÇÕES AO FUNDEB	22.686.000,00	6.203.413,80				
RECEITAS LIQUIDAS	172.509.000,00	42.062.912,59				

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO							
	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)
DESPESAS TOTAIS							
TOTAL	56.106.700,00	28,74	16.966.157,78	35,15	9.404.273,50	19,48	9.288.094,05
ENSINO FUNDAMENTAL	22.165.000,00	11,36	7.149.111,71	14,81	1.767.023,48	3,66	1.690.813,98
EDUCACAO INFANTIL	11.255.700,00	5,77	3.613.632,27	7,49	1.433.836,22	2,97	1.393.866,27
RETENCOES AO FUNDEB	22.686.000,00	11,62	6.203.413,80	12,85	6.203.413,80	12,85	6.203.413,80
DESPESAS LIQUIDAS							
ENSINO FUNDAMENTAL			7.149.111,71	14,81	1.767.023,48	3,66	1.690.813,98
EDUCACAO INFANTIL			3.613.632,27	7,49	1.433.836,22	2,97	1.393.866,27
RETENCOES AO FUNDEB			6.203.413,80	12,85	6.203.413,80	12,85	6.203.413,80
TOTAL			16.966.157,78	35,15	9.404.273,50	19,48	9.288.094,05

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b7e6-f058-2958-783c-e0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tremembé (SP), Edição nº 2112, ano X, veiculado em 25 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF ***147718**) em 25/04/2025 às 12:46:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b7e6-f058-2958-783c-e0>